



PARECER Nº 12/2026/DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 00248.000609/2026-23

ASSUNTO: Análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa FORTT DO BRASIL LTDA da Dispensa Eletrônica nº 05/2026.

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Telefonia e PABX em Nuvem.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da proposta comercial apresentada pela empresa FORTT DO BRASIL LTDA, referente à Dispensa Eletrônica nº 05/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviço de telefonia IP Cloud/PABX em nuvem, com fornecimento de aparelhos telefônicos IP em regime de comodato, conforme especificações do Termo de Referência.
2. A proposta apresentada identifica a empresa FORTT DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.138.913/0001-92), e informa o fornecimento da solução com plataforma de PABX em nuvem, operação sobre rede IP/internet, painel de administração web, gravação de chamadas, relatórios de uso e estatísticas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Inicialmente, destaca-se que o objeto da contratação não se restringe ao fornecimento de uma plataforma de PABX em nuvem. O Termo de Referência exige solução completa de telefonia fixa digital, com número local DDD 79, chamadas para fixos e móveis, portabilidade do número institucional (79) 3225-4000, suporte técnico, instalação, ativação e plena operação do serviço. Além disso, consta expressamente que a contratada será responsável por todos os encargos legais, técnicos e operacionais relacionados à prestação do serviço.
4. Mediante proposta, a empresa informa que os serviços ofertados atenderão a todas as exigências e especificações técnicas e que estão de acordo com as demais condições do Edital, em especial as do Termo de Referência. Dessa forma, considerando exclusivamente os elementos constantes da proposta comercial apresentada, verifica-se que a empresa descreve solução compatível, em linhas gerais, com o objeto pretendido, declarando também que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora cotado, não sendo considerado pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

III. CONCLUSÃO

5. Sob o ponto de vista da proposta comercial apresentada, não foram identificadas inconsistências materiais imediatas que impeçam sua aceitação quanto à descrição geral do objeto e ao valor ofertado, recomendando-se o prosseguimento da análise nos termos do Edital e do Termo de Referência.

Felipe Ricardo Nascimento - Matr. 190

Assessor II

Fiscal Técnico

Departamento de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RICARDO NASCIMENTO - Matr. 190, Assessor(a) II**, em 06/07/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1929796** e o código CRC **2967319F**.